

**Decreto-Lei n.º 87/88/M****de 12 de Setembro**

O regime jurídico das empreitadas de obras públicas, contido no Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, mandado aplicar a Macau pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro, obriga a que, nos concursos públicos, a proposta seja redigida em língua portuguesa e que os documentos que a instruem, quando não estiverem redigidos em língua portuguesa, sejam acompanhados de tradução legalizada;

Considerando que actualmente as obras atingem níveis de complexidade muito elevados e envolvem a utilização de tecnologia cujos conceitos e termos requerem traduções muito especializadas com os correspondentes ónus de tempo e custos;

Considerando o posicionamento geográfico de Macau;

Considerando que também no regime jurídico de empreitadas de obras públicas vigente na República foi reconhecida a necessidade de consagrar a possibilidade de redacção da proposta na língua ou línguas indicadas no anúncio e programa do concurso;

Atendendo ao exemplo da legislação aplicável ao processo de formação do contrato relativo à aquisição de bens e serviços para a Administração Pública e à conveniência de uniformização do regime de apresentação das propostas nos concursos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. Nos concursos de empreitada de obras públicas a proposta, bem como os documentos que a instruem, deve ser sempre que possível redigida em língua portuguesa.

2. Poderá ser permitida a apresentação de propostas redigidas em língua diferente da portuguesa, o que deverá ser expressamente referido no anúncio e no programa do concurso.

3. Excluem-se do disposto no número anterior os documentos necessários à outorga do contrato que, quando não forem redigidos em língua portuguesa, deverão ser acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

Aprovado em 7 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 146/88/M****de 12 de Setembro**

Considerando que o Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, tem suscitado algumas dúvidas no respeitante a habilitações literárias exigíveis nos concursos de promoção, que importa clarificar, no sentido de não desvirtuar a preocupação do legislador quanto a dignificar as carreiras das FSM, através dum mais apertado condicionalismo de requisitos, entre os quais a qualificação académica, para postos de responsabilidade a partir de subchefe;

Considerando que se torna necessário prolongar as medidas transitórias constantes do artigo 46.º do referido regulamento;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Para os concursos de promoção a subchefe e chefe, ter como qualificação académica o curso geral do ensino secundário oficial (9.º ano) em Português ou 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III, nestes dois últimos casos com o Exame de Língua Portuguesa — Grau I.

Art. 2.º A alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

A condição de admissão prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento passará a ter a seguinte redacção:

Para os concursos de promoção a subchefe e chefe, ter como qualificação académica o curso geral do ensino secundário oficial (9.º ano) em Português ou o 3.º ano do ensino secundário chinês ou Form III.

Art. 3.º Mantém-se, até 31 de Dezembro de 1989, as medidas transitórias constantes do artigo 46.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo anterior.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 147/88/M****de 12 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1988, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo do Cofre, Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1988**

Classificação económica	Designação	Importância
<b>Receitas de capital</b>		
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo da gerência anterior .....	\$ 7 155 076,13
	<i>Total</i> .....	<u>\$ 7 155 076,13</u>
<b>Despesas correntes</b>		
01-00-00-00	Pessoal	
01-02-00-00	Remunerações acessórias:	
01-02-05-00	Senhas de presença .....	\$ 70 200,00
01-02-07-00	Participações e prémios .....	\$ 90 000,00
01-02-10-00	Abonos diversos — numerários .....	\$ 759 876,13
01-06-00-00	Compensação de encargos:	
01-06-03-03	Outros abonos — compensação de encargos .....	\$ 20 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	
02-01-00-00	Bens duradouros:	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento .....	\$ 300 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 300 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria .....	\$ 200 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros .....	\$ 200 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros:	
02-02-04-00	Consumos de secretaria .....	\$ 900 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros .....	\$ 300 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 500 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações:	
02-03-02-01	Energia eléctrica .....	\$ 100 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações .....	\$ 300 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações:	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos .....	\$ 25 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 200 000,00
02-03-06-00	Representação .....	\$ 40 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados .....	\$ 150 000,00
<b>Despesas de capital</b>		
07-00-00-00	Outros investimentos	
07-03-00-00	Edifícios .....	\$ 1 000 000,00
07-09-00-00	Material de transporte .....	\$ 700 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento .....	\$ 1 000 000,00
	<i>Total</i> .....	<u>\$ 7 155 076,13</u>

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 16 de Junho de 1988. — O Presidente, Dr. *Francisco Pinadas Lourenço*. — O Vice-Presidente, Dr.ª *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*. — O Vogal, Dr. *Júlio Alberto Pereira* — A Vogal, Dr.ª *Maria de Fátima Jorge* — O Vogal, Dr. *Rui Cabral Correia*.